

## REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES QUALIFICADOS NOS MUNICÍPIOS

Priscila Machado Ribeiro do Carmo<sup>1</sup>

Laislla Ferreira Morais<sup>2</sup>

**RESUMO:** Com a criação dos Conselhos Municipais de Direitos e Conselhos Tutelares, que estão presentes na maioria dos municípios brasileiros. A criação dos órgãos se tornaram obrigatório, porque o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cada município deverá criar e fazer funcionar os seus Conselhos, o de Direitos, os Tutelares e também o Fundo Municipal. Os órgãos citados possuem a função de tratamento para que os direitos das crianças e adolescentes sejam cumpridos. De modo, que o problema são os critérios de eleição do conselheiro tutelar para a efetividade de assegurar os direitos de crianças e adolescentes, e ao demonstrar essas lacunas no critério de eleição, existe a possibilidade uma imprudência, negligência ou imperícia. Sendo justificável o assunto por ser acadêmico em direito e pouca repercussão sobre a necessidade de contribuição em volta destes menores vulneráveis, no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que especifica que a política de atendimento dos direitos das crianças e de adolescentes serão realizadas por um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim, o objetivo é demonstrar a autonomia que os municípios possuem para criar novos requisitos para a candidatura de conselheiro tutelar a partir de uma política de atendimento, sendo uma tática de fortalecer o poder local no município para combater as diversas violações. Portanto, a pesquisa é de caráter descritivo com estudos bibliográficos e documentais com resultados que serão qualificativos.

**PALAVRAS CHAVE:** Proteção Integral; Crianças e Adolescentes; Menores; ECA; Estado;

### 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo que será apresentado trata-se dos conselhos tutelares, um órgão de grande relevância a sociedade, razão pela qual adquirem prerrogativas que cabe somente a estes. Prerrogativas estas que serão apresentadas no decorrer do estudo. Sendo necessário ter um conhecimento específico para se candidatar a vaga, atualmente não é exigido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Desta forma, vulnera a classe infanto-juvenil vistos por muito tempo como extensão de seus pais e não possuidores de direitos sociais.

Atualmente, para se eleger ao cargo é por meio de votação popular, mas para chegar a está etapa o município detêm a autonomia de acrescentar critérios para a inscrição dos conselheiros, porém, analisado não é tratado como algo importante. Estendendo-se brechas para possíveis erros que podem ser evitados. Por isso, a necessidade de impor requisitos mais específicos relacionado ao órgão. Os municípios



**IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:  
“As tecnologias e o cenário profissional”  
DATA: 20 a 22 de novembro de 2023**

possuem a autonomia de aprimoramento nas políticas para evitar abusos de poderes ou negligência daqueles que não possuem domínio da função que exerce, visando primordialmente o bem-estar dos menores.

O objetivo geral da pesquisa é dar visibilidade a um cargo de suma importância, pois lidam cotidianamente com seres humanos em fase de desenvolvimento que se encontram em situações de vulnerabilidade, ações que podem comprometer e interromper todo o futuro. Além disso, os conselheiros não precisam de autorização para exercer suas atribuições de cargo como o encaminhamento dos sujeitos de direitos aos seus responsáveis que se faz mediante termo de responsabilidade; acompanhamento temporário nas atividades a serem desenvolvidas, bem como orientar sobre a frequência na escola; inclusão em programas oficiais de proteção e de tratamento e requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.

Logo, o objetivo específico é identificar a importância de maior participação municipal relacionada às crianças e adolescentes. Apesar da existência de órgãos competentes, ainda existe a falta de atenção para este âmbito. Este ano de 2023 ocorreu a eleição de conselheiro tutelar, porém foi pouco comentado em nossa sociedade, visto que a atenção de todos direciona penas em situações de “adultos” enquanto os infanto-juvenil ainda são invisíveis ou não consideráveis. De modo, que a formação destes com uma sociabilidade e apoio adequado são o futuro do país. Por isso, a necessidade de filtrar melhor aqueles que lidam diretamente com os menores, conhecidos como Conselheiros Tutelares.

Ademais, a problemática é exprimir a importância da priorização de políticas públicas voltadas à escolha de conselheiros tutelares capacitados. Além disso, a hipótese de promover a assistência qualificada junto à população de crianças, adolescentes e jovens atendidos no município de Itumbiara.

O estudo apresentado tem como metodologia a pesquisa descritiva, de modo bibliográfico e documental. Assim, por meio de doutrinas, livros, jornais de circulação e artigos a partir da internet, possibilitou amplo acesso ao referido estudo. Desta forma, os resultados apresentados serão qualificativos, sendo por análise do conceito de leis primárias e leis orgânicas confrontados com as relações fáticas.

IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:  
“As tecnologias e o cenário profissional”  
DATA: 20 a 22 de novembro de 2023

Por ser acadêmico de direito, o assunto escolhido tem como objetivo demonstrar um setor, no qual não possui repercussão diretamente para possibilidades de resoluções e tentativas de melhoria relacionado ao conselho tutelar. Assim, alertar para os critérios e especializações daqueles que possuem uma grande importância para crianças e jovens.

O referencial é sustentado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como autores, Édson Sêda, Martha de Toledo Machado, Michel Foucault podendo citar também, artigos e reportagens. Assim, o presente artigo será composto por elementos textuais, sendo 03 sessões.

## **2 EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO NA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;**

### **2.1 Histórico do desamparo social aos menores**

Os menores de 18 anos desde a evolução da humanidade são vistos como uma extensão dos pais, se reproduzem objetivamente a ajudar com o sustento da família, como os meninos acompanharem ao trabalho os pais e as meninas ajudarem as mães na organização da casa. Assim, seguiu por séculos essa projeção da funcionalidade de crianças e adolescentes, não observando que as individualidades de cada faixa etária para o processo de formação (AZEVEDO, 2007)

Áries (1981) destaca que "na sociedade medieval a criança a partir do momento em que passava a agir sem solicitude de sua mãe, ingressava na sociedade dos adultos e não se distinguia mais destes". (p.156). Ou seja, os menores possuíam o mesmo tratamento que os adultos, razão pela qual não havia particularmente da fase infantil, o mundo medieval ignorava a infância. O que faltava era qualquer sentimento de l'enfance, 'qualquer consciência da particularidade infantil', essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. [...] A civilização medieval não percebia um período transitório entre infância e a idade adulta. Seu ponto de partida, então, era uma sociedade que percebia as pessoas de menos idade como adultos em menor escala (ÁRIES, 1981 apud HEYWOOD, 2004, p. 23).

## IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:

“As tecnologias e o cenário profissional”

DATA: 20 a 22 de novembro de 2023

Importante salientar, que os gregos recém-nascidos só sobreviveriam se fossem saudáveis e fortes, no Oriente era semelhante, os antigos sacrificavam quem nascia com deficiência, malformação e outras doenças, por acreditarem ser um peso desnecessário para a sociedade. De modo, que evidência a preocupação da rede familiar a favorecer sempre o Estado, com o intuito de moldar o futuro da sociedade, assim, os pais eram resguardados de não serem punidos por castigar seus filhos, visto que o castigo era a forma de educá-los, independente se a aplicação do castigo geraria lesão ou até a morte das crianças e adolescentes (NIEHUES, 2012).

Willian Corsaro, ao narrar sobre o tratamento genérico que os menores recebem, evidência as consequências e explica que:

Grande parte do pensamento sociológico sobre crianças e infância deriva do trabalho teórico sobre socialização, processo pelo qual as crianças se adaptam e internalizam a sociedade. A maioria focalizava a socialização inicial na família, que vê a criança como internalização da sociedade. Em outras palavras, a criança é vista como alguém apartada da sociedade, que deve ser moldada e guiada por forças externas a fim de se tornar um membro totalmente funcional (CORSARO, 2011, p.19).

Assim, Wilian Corsaro reafirma que crianças sofrem uma grande influência na sua formação a partir do ambiente que vive a limitar e restringir seu acesso a oportunidades, chamado de modelo reprodutivista em sua obra.

Logo, as igrejas católicas abriram as portas para os menores que precisassem de ajuda, devido a ideia de amor ao próximo que Cristo prega, que todos devem ter dignidade da pessoa humana e proteção desde a sua concepção. Desta maneira, foram criadas as Santas Casas de Misericórdias, os primeiros asilos e patronatos para abrigar os menores, a criação por Justiniano de organização destinada a amparar os órfãos, em que os diretores assumiam a obrigação de cuidar e entre outros (AZEVEDO, 2007).

### 2.1.1 Vinda da Família Real

Em 1808 a família real portuguesa chegou ao Brasil com grande influência ao incentivo à educação dos menores, porém essa ideia de educação somente aplicava

## IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:

“As tecnologias e o cenário profissional”

DATA: 20 a 22 de novembro de 2023

aqueles que possuíam boas condições financeiras. Em virtude, os menores que não possuíam poder aquisitivo ainda trabalhavam em lavouras junto à família (Bauer & Costa, 2020).

Importante salientar, a lei vigente era as Ordenações Filipinas na colônia do Brasil, que diferenciava aos menores de 17 anos a não punição a morte (Azevedo, 2007).

Porém, em 1830 houve mudança no código penal brasileiro reduzindo a maioria a partir de 14 anos, ficando a critério do juiz analisar se a criança fez por dolo, podendo assim, condenar a prisão a partir dos 7 anos (AZEVEDO, 2007).

Ocorreu a modificação no código penal brasileiro devido ao interesse pessoal de D. Pedro II que possuía 14 anos e para governar o Brasil precisaria ser considerado adulto, assim, sancionou a lei sendo o primeiro código autônomo da América Latina. Porém, a primeira lei brasileira que tratou de resguardar diretamente os menores foi a Lei do Ventre Livre (1871), que estabelecia o direito da mãe escrava de conviver com seus filhos até os 7 anos de idade, completada a idade o Estado Brasileiro oferecia de modo indenizatório dinheiro a mãe para que a criança fosse para o orfanato, caso não aceitasse a opção de venda, a criança seria escrava junto com a mãe até completar 21 anos, assim, recebendo sua a carta de alforria (AZEVEDO, 2007)

Com o fim do Brasil império, à população que já vivia livre se amedronta com crianças e ex escravos libertos nas ruas, devido à falta de oportunidade, muitos saíram do campo rumo a cidade em busca de um novo ensejo. Por isso incidiu um grande número de menores, que se denominavam anarquistas que praticando pequenos furtos a sociedade para sua sobrevivência. Para melhor entendimento do momento, o autor Jorge Armado escreveu o livro “Capitães de Areia” que retrata a vida infeliz e abandonada dos menores (SINIGAGLIA, 2022).

Desta forma, se tornou necessário a criação de estratégias de segurança para não atrapalhar as ideias progressistas do então atual governo do presidente Washington Luiz, resultando na criação do Código de 1927, que seguiu orientações internacionais que tratava os menores como marginais, de modo que não havia o critério da prática de atos ilícitos para serem recolhidos em instituições (FEITOZA, 2011).

## 2.1 Códigos Anteriores ao Estatuto da Criança e do Adolescente

A partir do artigo 1º do Decreto no 5083, de 1 de dezembro de 1926 que Washington Luiz baseou sua autorização para a criação do código direcionado aos menores que passariam a ser responsabilidade do Estado, o artigo apresenta o seguinte objetivo: “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste código”(Código Civil, 1927, art. 1º).

O Decreto 17.943-A, de 12/10/1927 possuía 231 artigos e ficou conhecido como Código de Mello Matos, em homenagem a seu autor, o jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, sendo o 1º juiz de Menores do Brasil, exercendo o cargo na então capital federal, cidade do Rio de Janeiro. Assunto este que, o historiador Marcos Chor Maio em seu livro "Infância e Trabalho no Brasil" (2003) exemplifica que a inclusão compreende sobre a infância ainda era incipiente e centrada na perspectiva adulta, tratando a criança como uma "mini-adulto",

Assim, a identidade do menor diante deste período é construída dialeticamente em relação ao processo histórico da acumulação capitalista, resultando na marginalização, conforme explica

Conceber o Menor como síntese de múltiplas determinações implica em considerá-lo não como uma entidade única, peculiar e fechada em si mesma, mas como ser social, no contexto das condições marginais de sua existência, condições essas que refletem as contradições básicas da sociedade. (VIOLANTE, 1982, p.22)

Assim, o código foi criado com o intuito de controlar os infratores e também os abandonados de modo físico e moral que possuía a faixa etária de até 18 anos, de ambos os sexos. Pois, anteriormente citado, o tratamento dos menores e adultos eram de maneira unificada. O código tinha como objetivo manter a ordem social, e ainda com um tratamento conservador, assim, não estendendo a todos os menores a “proteção”. Visto que, as crianças e adolescentes que constituíssem em uma família não seriam abrangidas pelo código, como por exemplo, em casos de possibilidades de sofrer qualquer violência

doméstica ou situação que ferisse os direitos e deveres destes (ZANELLA & LARA, 2015).

Importante destacar, que apesar de ter pontos que não abrangem todos os menores, na época foi um grande avanço no âmbito legislativo e atualmente temos resquícios da separação de tratamentos aos menores de 18 anos (SIQUEIRA, 2023)

Na era Republicana, em 1890 o Código Penal ficou conhecido como Código Zanardelli, que estabeleceu a inimputabilidade absoluta apenas para os menores de nove anos. Porém, devido a defeitos técnicos foi substituído pelo Decreto-lei 2.848 de 1940, que atualmente a parte especial ainda se encontra vigente (SIQUEIRA, 2023).

## 2.2 Transição para Doutrina da Proteção Integral

Assim, com o fim da ditadura militar que perdurou por 21 anos o país necessitou se reinventar, com o objetivo de blindar os direitos e garantias fundamentais que antes foram violados. Em 1988 foi promulgada a Constituição Federal Brasileira, um símbolo de redemocratização nacional.

No artigo 227 da Constituição Federal de 1988 que estabelece a conceitual doutrina da proteção integral que foi reverenciada na Convenção da ONU sobre os Direitos das Crianças, e assim, regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei Federal 8069/90, fazendo uma transição da situação irregular antes vivida, de modo que expressa:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I – Aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

## IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:

“As tecnologias e o cenário profissional”

DATA: 20 a 22 de novembro de 2023

II – Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Vale ressaltar, que a doutrina de proteção integral rompe todos os conceitos de leis anteriores direcionadas ao infante-juvenil, pois a partir da ruptura de ideologias retrógradas as crianças e adolescentes são vistos como integrantes da sociedade, originando um dever de toda a população em priorizar absolutamente os direitos fundamentais dos menores, sob pena de sanção.

Também, ocorreu mudanças ao tratamento dos atos infracionais, no Código de Menores cabia ao Juiz decidir de modo subjetivo qual medida a ser adotada, como a apreensão e internação tanto para as crianças quanto aos adolescentes (AZEVEDO, 2007). Mas, com o surgimento do ECA ocorreu a proibição de apreensão de crianças e sendo permitido apenas de adolescentes em hipóteses de “flagrante do ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente” (Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 1º, caput).

Importante ressaltar, que com o estabelecimento das normas voltadas ao infante-juvenil ocorreu a definição de criança de 0 a 12 anos incompletos e adolescente de 12 a 18 anos. De modo a contribuir com a aplicação correta das medidas de proteção e medidas socioeducativas (Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 2º, caput).

### 2.3 Criação do Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar é um órgão municipal, que podem atuar pensando no benefício da coletividade, independente de denúncia. Para constituir o cargo, é necessário a inscrição da candidatura no município que reside, que será decidido por meio de voto secreto, ocorrendo sempre no mês de outubro a cada 4 anos, para eleger 5 novos integrantes da nova equipe de cada município e eleger 5 suplentes (GONÇALVES, 2023).

Com os benefícios da doutrina da proteção integral foi criado um papel fundamental para os menores, o Conselho Tutelar, conforme esclarecido pelo artigo 131 do ECA “é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, que é encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”. Portanto,



IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:  
“As tecnologias e o cenário profissional”  
DATA: 20 a 22 de novembro de 2023

o conselheiro tutelar atua diretamente com o infante-juvenil, não apenas pelos atos infracionais, mas também aos menores violados e ameaçados.

Também, utilizam-se o termo de responsabilidade para encaminhar aos pais ou responsáveis do menor sobre o acompanhamento feito por conselheiros, bem como, dar apoio, orientação, inclusão em serviços comunitários. Devendo conhecer a comunidade do município que luta para averiguar o que pode ser melhorado no âmbito familiar, social e escolar (GONÇALVES, 2023).

Por isso, a necessidade de profissionais capacitados que lidam diariamente com situações conflitantes e visam sempre atenuar, agindo de modo discricionário e também quando necessário recorrendo ao juízo da Vara da Infância e Juventude. Juízo este, que trabalha conjuntamente aos conselheiros quando provocado.

### **3 APLICABILIDADE DA PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS MUNICÍPIOS**

Devido a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) os municípios tornaram-se peças fundamentais para implementar políticas públicas, que ofereça assistência e proteção à criança e ao adolescente. Assim, para a efetiva aplicação o município deve procurar meios para sustentar os direitos advindos da proteção integral, com o apoio dos conselheiros tutelares que estarão representando em primeiro momento o interesse do ente em amparar a vida dos menores. Seguindo o pensamento do autor Édson Silva:

Os princípios e as concepções relativos à criança e à adolescência, embutidos nesse conjunto de normas internacionais e nacionais, consideravam a doutrina da proteção integral como base e sistema, para garantir os direitos da criança e do adolescente como direitos humanos. As crianças e os adolescentes não são mais consideradas menores ou incapazes, mas pessoas em desenvolvimento para se tornarem protagonistas e sujeitos de direitos. [...] (2007, p. 366.)

Visto que, apesar da autorização dada não é feita e nem colocada em pauta. Para ser acrescida é preciso a criação de uma lei municipal, caso contrário será vista como ilegal,

pesquisado, não foi encontrado atualmente nenhum projeto de lei nos municípios para a criação.

No entanto, é assegurado a lei municipal acrescentar exigências a fim de ter efetividade no trabalho por parte dos membros do conselho tutelar, conforme dispõe o artigo 30, inciso II da Constituição Federal de 1988. Com o objetivo de cada município adequar suas necessidades para a candidatura do conselheiro.

### 3.1 Importância das leis e políticas públicas federais

No Brasil, o poder legislativo possui a função típica de criar leis federais, estaduais e municipais. Assim, ao ser estabelecido o ato normativo será orientado a todos os cidadãos a seguir as diretrizes impostas de direitos e obrigações, visto que as leis são essenciais para o convívio e funcionalidade da sociedade.

Seguindo o pensamento de Montesquieu em sua obra “O Espírito das Leis” elucidada sobre as leis: “as leis, em seu significado mais extenso, são as relações necessárias que derivam da natureza das coisas; e, neste sentido, todos os seres têm suas leis; a Divindade possui suas leis, o mundo material possui suas leis, as inteligências superiores ao homem possuem suas leis, os animais possuem suas leis, o homem possui suas leis.”

Neste sentido, as leis são fundamentais para qualquer grupo social para auxiliar o a cordialidade, havendo no ato normativo de obrigar, permitir ou proibir algum ato com base na norma suprema constitucional para que não atinja direitos indisponíveis. Portanto, devendo ser respeitadas por todos que estejam no território que rege a lei.

Logo, ao relacionar os direitos infanto-juvenil com a 2ª dimensão dos direitos fundamentais que se conectam ao social, econômico e cultural, possui caráter positivo, assim, exige a atuação do Estado. Desta forma, a criação de novas políticas públicas federais com a intenção de reconfigurar o que ainda não é efetivo nos municípios para a aplicabilidade da proteção integral. Pois, são diversos fatores, sendo um deles a falta de conselhos tutelares qualificados. Visto que as situações das comunidades o conselheiro é o primeiro a ter ciência dos direitos que foram violados.

IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:  
“As tecnologias e o cenário profissional”  
DATA: 20 a 22 de novembro de 2023

Na atuação de propor políticas públicas cabe ao poder legislativo e executivo com o desígnio de interesse e necessidade da população. Vale salientar, que a lei 7.834/89 criou o cargo de carreira de especialista em políticas públicas que tem como função executar atividades de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas que existe em todo as esferas governamentais.. Razão pela qual demonstra que o país possui estrutura e suporte para a busca de aperfeiçoamento nas relações que não estão sendo efetivas já com as leis estabelecidas.

Importante frisar, que em 2019 ocorreu um debate na Câmara dos Deputados, momento em que os representantes dos conselhos tutelares e de associações colegiadas demonstraram apreensão com a necessidade de melhorar a estruturação e o regulamento da classe no Brasil de âmbito federal, de modo, conseqüente os municípios deverão seguir a lei interposta. A partir deste debate, foi criado o Projeto de Lei 2.474/2022 que tramita no Senado Federal proposto pelo senador Umberto Costa (PT-PE) que prevê melhor definição sobre autonomia, direitos, deveres, e competências dos conselhos (COSTA, 2022).

Desta forma, demonstra que, o projeto de lei se tornou necessário devido à falta de iniciativa dos órgãos competentes, gerando a ineficácia na aplicação das leis já estabelecidas, com o objetivo que haja o cumprimento por parte do Executivo, Legislativos locais e membros de conselhos tutelares (COSTA, 2022).

### **3.2 A municipalização como fator preponderante na execução das leis e políticas públicas**

Conforme mencionado, a necessidade de complementar as leis e de criar políticas públicas federais, serão um norte para resolver os problemas sociais e educacionais relacionados ao infante-juvenil (GONÇALVES, 2023).

O município possui a autonomia de acrescentar critérios para candidatura de conselheiro tutelar como dispõe artigo 30, inciso II da Constituição Federal de 1988: Compete aos Municípios: I — legislar sobre assuntos de interesse local; II — suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:  
“As tecnologias e o cenário profissional”  
DATA: 20 a 22 de novembro de 2023

Assim, devido os critérios estabelecidos no ECA serem comuns o município poderá aperfeiçoar os requisitos. Pois, as políticas públicas possuem caráter limitado, ou seja, produzirá efeitos a partir da regulamentação por parte do legislador ordinário. Assim, com ações e decisões do poder público poderá resolver questões sociais oriundos da falta de requisitos para conselheiros tutelares. Como demonstrado, apesar da constituição federal permitir os municípios a acrescentarem requisitos para a candidatura é cristalino que não há interesse e por parte do município as questões infanto-juvenil para dar a efetiva proteção, em consonância com o pensamento de Ivan Antônio Pinheiro explica:

“Estado é uma arena de múltiplos e controversos interesses, por vezes explicitados na forma de declarado conflito, [...] os que o avaliam o fazem a partir de seus interesses e perspectivas individuais ou do grupo que integram [...]” (Pinheiro, 2008, p. 1).

Em harmonia com o entendimento sobre o interesse do Estado, José Antônio Puppim de Oliveira expõe sua opinião: “O sistema político, Estado e sociedade civil nos países em desenvolvimento não estão articulados e nem funcionando de maneira apropriada” (OLIVEIRA, 2006 p. 280).

Assim, as leis e políticas públicas federais que sejam criadas para preencher as lacunas de conselhos tutelares é necessário que haja efetiva municipalização para que execute de forma correta o que lhe foi imposto, de modo que aplique e adeque a realidade de cada município. Visando sempre o bem-estar social do grupo de crianças e adolescentes (AZEVEDO, 2007)

Irene Rizzini em seu livro *Acolhendo crianças adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil* explica a visão de criação infanto-juvenil:

A tendência, observada a partir da década de 1990, é a criação de redes com focos bem delimitados, como o dos maus-tratos, ou, mais especificamente, abuso e exploração sexual, e o da situação de rua. A abrangência geográfica das redes é variada: podem atuar no microcosmos de uma comunidade ou reunir parceiros de vários pontos de um município ou interligar ações sociais de vários municípios (2006, p. 114.).

IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:  
“As tecnologias e o cenário profissional”  
DATA: 20 a 22 de novembro de 2023

Por isso, com o trabalho conjunto dos entes a política pública regulatória dará condições seguras, para a dinâmica de desenvolvimento e aplicabilidade nos municípios sobre a efetiva máxima da proteção integral as crianças e adolescentes (COSTA, 2022).

## 4 DA ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

### 4.1 Processo de escolha dos conselheiros

Para que o conselheiro desempenhe suas funções é necessário que anteriormente cumpra etapas, seguindo o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente junto com a Lei Municipal. Em todas as etapas o Ministério Público vistoria para que não tenha vícios e prejudique à democracia no momento da escolha por parte da população local (GONÇALVES, 2023).

O processo de escolha se tornou unificado em todo o Brasil, devido a lei 12.696/2012 impondo que aconteça no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme dispõe art. 139, § 1o, Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo o mandato de 4(quatro) anos, e no dia 10 de janeiro do ano subsequente da eleição os 5 conselheiros eleitos tomam sua posse. Além disso, a eleição acontece de modo direto pois antes da lei 12.696/2010 ficou evidenciado que não se pode escolher conselheiros de modo indireto pelas entidades que havia registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visto que grande parte entendia que era autorizado (GONÇALVES, 2023).

Neste sentido, Liberati e Cyrino explica como funcionava antes da lei:

*Defendiam que, pela redação do Estatuto da Criança e do Adolescente, estavam autorizadas tanto a forma direta de escolha, pelo voto facultativo da população, quanto a indireta, com o voto das entidades representativas da política de atendimento, registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2003, p. 155)*

Assim, é importante destacar que a Resolução n. 231/2022 surgiu com o intuito de demonstrar o sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo Município (art. 5º, inc. I).

IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:  
“As tecnologias e o cenário profissional”  
DATA: 20 a 22 de novembro de 2023

Ainda, poderá ocorrer a eleição indireta quando houver vacância ou afastamento dos conselheiros tutelares e não possuir suplentes para ocupar a função nos dois últimos anos do mandato. Não era por indicação, pois é necessário que tenha abertura de Edital, ampla concorrência, mas caberá ao CMDCA votar como apresenta artigo 16, § 3º:

*Caso haja necessidade de processo de escolha complementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo previsão específica na lei municipal, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.*

Por isso, as etapas da eleição são de suma importância para a população, com a devida logística elaborada pelo município e o apoio da Justiça Eleitoral irá colaborar com o ensejo de evidenciar a votação daqueles que possuem um grande papel na vida das crianças e dos adolescentes. Visto que, o voto é facultativo e as informações não são trazidas em pauta cotidianamente, logo, não terá repercussão em massa para votar e ocasionará número menor de eleitores (GONÇALVES, 2023).

Além disso, a Resolução 231/2022 do Conanda estabelece a formação de Comissão Especial, que deverá conter no Edital, a comissão será composta por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, salvo os impedimentos de possuírem algum grau de parentesco com os candidatos.

Cabendo a comissão conforme art. 11 da resolução com o dever de analisar os pedidos de registro de candidatura (§2º), *bem como receber os eventuais pedidos de impugnação as candidaturas em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, notificando os candidatos e concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa (art. 11, § 3º, inc. I), ainda, realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências (art. 11, § 3º, inc. II).*

Neste sentido, ainda *realizam reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em Lei*

IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:  
“As tecnologias e o cenário profissional”  
DATA: 20 a 22 de novembro de 2023

*Municipal (art. 11, § 7o, inc. I); portanto,* as funções oferecidas a comissão especial são importantes para funcionar o processo de eleição, com o suporte vindo da Prefeitura Municipal tornará mais efetiva nesta etapa.

#### 4.2 Funções no exercício do mandato

Conforme mencionado ao decorrer de todo o assunto, são várias componentes para contribuir para a escolha dos conselheiros, pois as funções exercidas no mandato de 4 anos serão valiosas na vida de crianças e adolescentes. As atribuições do conselheiro estão previstas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente sendo:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3o, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:  
“As tecnologias e o cenário profissional”  
DATA: 20 a 22 de novembro de 2023

Dentre as atribuições, deve se destacar o inciso XI, parágrafo único do artigo 136 do ECA, que recentemente em caso concreto, devido a omissão do conselho tutelar a criança Sophia de Jesus Ocampo foi morta pela mãe e o padrasto, sendo relatado pelo pai que solicitou ajuda 07 (sete) vezes a rede de proteção à criança e ao adolescente visto os maus-tratos que a menor recebia morando com a genitora. Porém, não foi atendido o pedido de retirar provisoriamente a criança da casa da mãe por decisão subjetiva dos conselheiros devido ao pai ter um relacionamento homoafetivo (LOSIVI, 2023).

Neste sentido, as funções exercidas pelos zeladores das crianças e adolescentes devem possuir uma melhor especialização para saber gerir situações recorrentes e se adequar em questões excepcionais. Com o objetivo de não ferir as garantias constitucionais, como a teoria de proteção integral dos menores (SÊDA, 1999).

#### 4.3 Revisão dos critérios para candidatura e eleição de conselheiros

Conforme citado acima o caso de grande repercussão nacional, abre-se a discussão de como são os critérios para eleição de conselheiros tutelares pelos municípios, pois pelo princípio da municipalização que se encontra no artigo 88, I do ECA baseado no artigo 30, II da Constituição Federal de 1988 permite que os municípios suplementem os requisitos que se adequem a realidade local. Com ciência disso, a Conanda com a resolução n. 231/2022 também apresenta as informações da suplementação, desde que seja oportuno e conveniente, respeitando sempre às diretrizes de leis federais, e também compatíveis com as funções exercidas pelos conselheiros (SÊDA, 1999).

Como pode-se verificar na afirmação de Édson Sêda em seu livro A a Z do Conselho Tutelar, que explica como deve ser um conselheiro tutelar:

De certa forma, o candidato a conselheiro tutelar não pode ser qualquer um, mas sempre um cidadão que goste de criança, tenha vocação para a causa pública, seja experiente no trabalho com programas de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes, conheça as comunidades que compõem seu município, inclusive suas divergências, identificando-lhe os desvios no atendimento desses direitos e demonstre conhecer o espírito e a letra do Estatuto da Criança e do Adolescente, que será seu instrumento de trabalho (Rio de Janeiro, 1999. 114p.p.96)



## IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:

“As tecnologias e o cenário profissional”

DATA: 20 a 22 de novembro de 2023

Neste sentido, ao permitir que os municípios acrescentem requisitos é uma forma de colaborar com conselheiros mais capacitados que assegure o direito infanto-juvenil. Além disso, a resolução 231/2022 sugere exigências na candidatura, como o artigo. 12, § 2o, inc. I da resolução sugere a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Ademais, o art. 12, § 3º da resolução recomenda a exigência de prova específica, conforme indica:

*§ 3º Havendo previsão na legislação local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial do processo de escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal ou meio equivalente.*

*Desta forma, fica o município ou estado responsável de elaborar o tipo de prova que deve se limitar aos conhecimentos necessários para a função de membro do Conselho Tutelar (GONÇALVES, 2023). Mas, apesar das orientações vindas dos órgãos relacionados a criança e ao adolescente, os municípios não estão aprimorando estes critérios facultativos.*

Não obstante, ainda neste ano de 2023 ocorreu outro caso que poderia ser preventivo, momento que foi observado o apoio do conselho tutelar em uma abordagem policial que gerou agressões ao menor que possui deficiência intelectual, na cidade de Inaciolândia-GO (LOSIVI, 2023).

IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:  
“As tecnologias e o cenário profissional”  
DATA: 20 a 22 de novembro de 2023

Frisa-se, devido aos casos concretos e o ano eleitoral estar relacionado aos conselhos tutelares a UNICEF com parte da iniciativa da Cidade Escola Aprendiz, Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência, Instituto Alana, Santa Fé, Plan International Brasil, Serenas criaram a campanha “Amar e Proteger” que visa conscientizar cidadãos sobre a importância de participar do processo de escolha de conselheiros(as) tutelares, agentes fundamentais para a garantia e proteção dos direitos de crianças e adolescentes (BARBOSA, 2023).

Assim, reforça-se a importância da qualificação e exigência para os conselheiros tutelares, visto a esperança depositada e confiança que toda a população possui. Razão pela qual deverá os órgãos municipais, estaduais e federais adotarem medidas obrigatórias para efetivar totalmente a proteção integral.

Averigua-se os critérios de algumas cidades municipais goianas no ano desta pesquisa, onde a solicitação de todas citadas expressa a necessidade de experiência a proteção em relação ao trabalho direcionado ao infante-juvenil. Tais requisitos como: a cidade de Goiatuba acrescentou a realização da prova objetiva de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório; na cidade de Itumbiara apenas acrescentou o direito de votar apenas em um candidato; em Bom Jesus não houve acréscimos; em Buriti Alegre solicita apresentar no ato da inscrição, cópia do diploma ou equivalente, que comprove a conclusão em área de licenciatura ou bacharelado.

Conclui ao analisar os requisitos para candidatura de conselheiro tutelar observa-se que cada município demonstra seu interesse de participação nesta área. A maior diferença de critérios é entre Goiatuba e Bom Jesus, que consequentemente demonstra o incentivo a partir dos salários, sendo de R\$ 3.906,00 e o outro R\$2.966,04. (Prefeitura de Goiatuba e Bom Jesus)

Ainda, há de melhorar nos editais a continuidade de cursos durante todo o mandato, visto que os cursos apenas ocorrem antes da eleição, razão pela qual diariamente os comportamentos infante-juvenil se alteram com a mudanças em sociedade, por isso, a precisão de cursos durante todo o mandato que capacite ainda mais os zeladores. (GONÇALVES, 2023).

## IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:

“As tecnologias e o cenário profissional”

DATA: 20 a 22 de novembro de 2023

Dado o exposto, os critérios de candidatura deverão aumentar de modo unificado e uniforme em todas as zonas eleitorais, como a obrigatoriedade da realização da prova objetiva de aferição de conhecimento, experiência e aptidão com crianças e adolescentes. Além disso, ocorrer maior equilíbrio entre os salários destes guardiões que não são devidamente valorados.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, o que gera a inquietude é o fato de que são problemas com resoluções, ou seja, com a devida orientação e organização poderá ser feita a reestruturação dessa rede de apoio. No município de Itumbiara-GO foi acrescentado o critério de que é necessário a experiência na área da defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, porém o que foi repassado são os critérios mínimos do artigo 133 do ECA.

Os objetivos do artigo foram atingidos, pois no ano desta pesquisa, 2023, ocorreu a eleição de conselheiro tutelar. Apesar de novas medidas e até que o projeto de lei seja promulgado, não foi utilizado neste ano de eleição, devido o princípio da anualidade eleitoral, que estabelece o lapso de tempo mínimo de 01 ano para serem aplicadas no sistema eleitoral. No entanto, futuramente nas eleições poderão ser atentadas sobre os critérios mais específicos.

A problemática apresentada foi demonstrada o quão é importante priorizar as políticas públicas voltadas à escolha de conselheiros tutelares capacitados, razão pela qual gera diversos danos irreparáveis para crianças e adolescentes tratados por conselheiros que não se encontram preparados para determinadas situações. Deste modo, a presente pesquisa traz a hipótese de possibilitar uma assistência qualificada junto à população de crianças, adolescentes e jovens atendidos no município de Itumbiara sendo válida.

Assim, nas próximas eleições para conselheiro tutelar deverão destacar novos métodos com o auxílio de políticas públicas e leis que vise melhorar os requisitos para maior funcionalidade neste setor. Devendo o Estado estabelecer estratégias que oriente os municípios a colocar em prática novas técnicas.

IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:  
“As tecnologias e o cenário profissional”  
DATA: 20 a 22 de novembro de 2023

Destarte, com o respeito ao princípio da simetria, ao aplicar novos requisitos e revisando os que já estão previstos, juntamente aos direitos fundamentais e em específico da proteção integral prevista no artigo 227 da Constituição Federal, logo com o poder suplementar que os municípios possuem, poderão atribuir melhor implementação dos critérios para a escolha do conselheiro tutelar e todo o seu nicho.

## 6 REFERÊNCIAS

“As práticas do conselho tutelar vêm se tornando jurisdicionais” de Maria Lívia do Nascimento e Estela Scheinvar disponível em <<https://philpapers.org/rec/NASDCA>> Acesso 05 ago. 2023.

A proteção constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos, (1ª edição, Barueri – SP, Manole, 2003,. Pág. 146).

ARIÈS, Philippe. História social da criança e da família. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973.

BRASIL. Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe. Disponível em:

<<https://al.se.leg.br/politicas-publicas-o-que-sao-e-para-que-existem/>> Acesso em 17 set. 2023.

[Barbosa, Mayara. Campanha “Amar e Proteger”. Disponível em: Importância e responsabilidades dos Conselhos Tutelares são tema de campanha \(unicef.org\)](#)

BRASIL. (1979) Lei 6.697. Código de Menores.

BRASIL. (1988) Constituição Federal

BRASIL. (1989) Lei 7.834. Carreira e os respectivos cargos de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

BRASIL. (1990). Lei 8069. Estatuto da Criança e do Adolescente

BRASIL. (2001) Lei 2.556. Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outras providências.

Casos concretos citados:

<https://www1.folha.uol.com.br/amp/seminariosfolha/2023/05/pai-de-menina-estuprada-e-morta-no-ms-pediou-7-vezes-ajuda-a-rede-de-protecao-a-crianca.shtml>;

<https://www.instagram.com/p/CqdgTvasCaf/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>



IV CONGRESSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E ENGENHARIAS:  
“As tecnologias e o cenário profissional”  
DATA: 20 a 22 de novembro de 2023

Corsaro, W. A. (2011). *Sociologia da infância*. (2a ed.). Porto Alegre: Artmed.

Foucault, M. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: 1979.

Gonçalves, Rogério Magnus Varela: 2023; Conselho Nacional do Ministério Público disponível em:

[https://www.cnmp.mp.br/comissoes\\_institucional/comissaodainfanciaejuventude](https://www.cnmp.mp.br/comissoes_institucional/comissaodainfanciaejuventude)

Oliveira, José Antônio Puppim de. Desafios do planejamento em políticas públicas: diferentes visões e práticas. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 40, p.273-287, mar. 2006.

[Liberati e Ciryno, Wilson D.](#) Públio Caio B. [Conselhos e fundos no Estatuto da criança e do adolescente.](#)

Passeti, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORI, Mary Del (org.). *A história das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2007. p.366.

Pinheiro, Ivan Antônio. Políticas Públicas: entre falhas, legados e outras limitações às avaliações conclusivas. In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA, 1., 2008. Salvador: Anpad, 2008. p. 1 - 16.

Rizzini, Irene at AL. *Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil*. São Paulo: CORTEZ/UNICEF/CESPI/PUC-RJ, 2006.

Sêda, Édson. *A a Z do Conselho Tutelar*. Rio de Janeiro: Adês, 1999. 114p (p.96)

Senado Federal disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154732>

Prefeitura de Goiatuba: [Edital de Convocação 001-2023 - ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES - CMDCA.pdf \(goiatuba.go.gov.br\)](#)

Prefeitura de Itumbiara: [itumbiara.go.gov.br](http://itumbiara.go.gov.br)

Prefeitura de Bom Jesus: [BRN30055C165787\\_012175.pdf \(bomjesus.go.gov.br\)](#)